



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS****SEJUS****SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 118, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre cooperação institucional entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF acerca dos Projetos **de** Lei em tramitação que envolvam a temática da criança e do adolescente, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações **de** atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, **de** 13 **de** julho **de** 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, **de** 16 **de** dezembro **de** 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria **de** Estado **de** Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por deliberação da 363ª Reunião Plenária Ordinária, **de** 29 **de** outubro **de** 2025, no uso **de** suas atribuições,

resolve:

Art. 1º Solicitar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF que encaminhe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, em caráter permanente, as seguintes informações:

I - Relação completa **de** todos os Projetos **de** Lei atualmente em tramitação na CLDF que, direta ou indiretamente, versem sobre matéria relacionada a crianças e adolescentes;

II - A comunicação imediata **de** todos os novos Projetos **de** Lei protocolados na CLDF que tratem da referida temática, preferencialmente por meio eletrônico, com a maior brevidade possível.

Parágrafo único. A comunicação **de** que trata o inciso II deste artigo deverá conter, no mínimo, o número, a ementa e a data **de** protocolo do Projeto **de** Lei, bem como a unidade administrativa da CLDF onde se encontra.

Art. 2º Ficam designadas as Comissões **de** Legislação – COMLEGIS e **de** Políticas Públicas – COMPP do CDCA/DF como a instâncias responsáveis por:

I - Receber e organizar as informações enviadas pela Câmara Legislativa, nos termos do art. 1º;

II - Analisar o mérito, a viabilidade e o impacto dos Projetos **de** Lei comunicados, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da legislação correlata;

III - Elaborar pareceres técnicos, estudos e notas técnicas sobre os projetos analisados, sempre que necessário;

IV - Subsidiar o Plenário do CDCA/DF com informações qualificadas para a deliberação sobre a posição institucional do Conselho em relação aos Projetos **de** Lei em análise na CLDF.

Art. 3º A COMLEGIS e a COMPP deverão apresentar suas análises e pareceres em reunião do Plenário do CDCA/DF, para ciência, discussão e deliberação, garantindo a participação democrática dos conselheiros na definição do posicionamento do Conselho.

Art. 4º O Presidente do CDCA/DF ficará encarregado **de** officiar a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, formalizando o disposto na presente **Resolução** e estabelecendo os canais e fluxos **de** comunicação necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta **Resolução** entra em vigor na data **de** sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

ORDINÁRIA - Nº 211, QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2025